**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL 631**

**LEI MUNICIPAL Nº 631 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Deodápolis (MS), para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.*

**A Prefeita do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais), para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R$ 20.069.680,00 (vinte milhões, sessenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 9.330.320,00 (nove milhões, trezentos e trinta mil e trezentos e vinte reais).

**Art. 3º** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Portaria TC/MS nº 69/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e a Instrução Normativa n° 35 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único- Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

**Art. 4°** A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
| **RECEITA** | **Valor em R$** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **R$** | **27.631.900,00** |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | R$ | 2.687.000,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | R$ | 800.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | R$ | 146.000,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | R$ | 51.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R$ | 23.614.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R$ | 333.900,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **R$** | **1.768.100,00** |
| ALIENAÇÃO DE BENS | R$ | 25.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | R$ | 1.743.100,00 |
| **RECEITA TOTAL** | **R$** | **29.400.000,00** |

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 5º.** O Orçamento para o exercício de 2016, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

**Art. 6º.** Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

**Art. 7º.** A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º**. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS** | **DESPESA TOTAL** |
| **PODER LEGISLATIVO** |   |   |
| Câmara Municipal | R$ | 1.336.996,00 |
| **PODER EXECUTIVO** |   |   |
| Gabinete do Prefeito | R$ | 1.080.000,00 |
| Advocacia Geral do Município | R$ | 98.000,00 |
| Controladoria Geral do Município | R$ | 113.000,00 |
| Gerência Municipal de Administração Finanças | R$ | 1.356.000,00 |
| Gerência Mun. de Planej. Desenv. Econômico | R$ | 2.500,00 |
| Gerência Mun. Infraestrutura Serv. Público e Desenv Urbano | R$ | 4.920.700,00 |
| Gerência Municipal de Educação | R$ | 3.507.740,00 |
| Gerência Mun. Cult. Esporte, Lazer e Juventude | R$ | 772.900,00 |
| Gerência Mun. Agric. Pec. e Desenv. Sustentável. | R$ | 1.177.500,00 |
| Gerência Municipal de Meio Ambiente | R$ | 454.000,00 |
| Encargos Gerais do Município | R$ | 2.235.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | R$ | 7.709.320,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | R$ | 1.360.000,00 |
| Fundo Municipal de Investimento Social | R$ | 130.000,00 |
| Fundo Municipal da Infância e Adolescência | R$ | 5.000,00 |
| Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social | R$ | 66.000,00 |
| Fundeb | R$ | 2.925.000,00 |
| Reserva de Contingência | R$ | 150.344,00 |
| **DESPESA TOTAL** | **R$** | **29.400.000,00** |

**Art. 9º.** O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

Parágrafo único**–** Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

**Art. 10.**Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1° Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2° Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II –insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

VI - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por forca de novas normas legais.

VII – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

VIII – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.

IV – suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

X - para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

XI- créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

**Art. 11**. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção, auxilio ou contribuição;

firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público:

firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 12.** Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2016 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

**Art. 13**. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2016 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

|  |  |
| --- | --- |
| **Administração Indireta** | **Receita Total R$** |
| Fundo Municipal de Saúde | 7.709.320,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 1.360.000,00 |
| Fundo Municipal de Investimento Social | 130.000,00 |
| Fundo Municipal da Infância e Adolescência | 5.000,00 |
| Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social | 66.000,00 |
| Fundeb | 2.925.000,00 |

**Art. 14.** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Deodápolis, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2015, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2015, e ate o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

**Art. 15.** Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 16**. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

**Art. 17**. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis (MS), 16 de Dezembro de 2015.

***MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA***

Prefeita Municipal